



Ofício nº 1001/2019

Mococa, 14 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1001	17.10.19	AB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,



**Felipe Niero Naufel**  
**Prefeito Municipal**

À  
V. Exa. Elias de Sisto  
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo



### Justificativas

Excelentíssimo Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei Complementar em foco destina-se a instituir o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), no Município de Mococa.

Há no município o Decreto nº 4.971, de 30 de setembro de 2015, que criou o COMUTRAN, contudo, Os **Conselhos Municipais são criados pelo município mediante lei específica** que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas.

Ainda, considerando que a Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), inseriu os municípios no Sistema Nacional de Trânsito, conferindo maior responsabilidade a estes no que tange ao trânsito e ao transporte e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Ademais, é de muita importância para o Município de Mococa o norteamento das ações em prol dessa Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, haja vista o aumento brutal de veículos nas ruas. Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania. Afinal, o contato dos cidadãos com a esfera pública, em todos os seus âmbitos, aproxima-os de processos, ações e políticas públicas que dizem respeito às suas vidas e impactarão no seu dia a dia

Os conselhos municipais, também chamados de conselhos de políticas públicas, são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de outubro de 2019.



**Felipe Niero Naufel**  
**Prefeito Municipal**



---

PROJETO DE LEI Nº 044, DE \_\_\_\_\_ DE 2019

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO (COMUTRAN), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FELIPE NIERO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 044 /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

- I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- IV - propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;



V - estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI - emitir parecer sobre todas as operações de trânsito, estacionamento e transporte no Município de Mococa, encaminhando recomendações ao Poder Executivo;

VII - analisar e emitir parecer no que tange as planilhas de custo, a fim de definir o valor da tarifa do transporte coletivo;

VIII - propor medidas e opinar sobre o tráfego de veículos e pessoas no Município, bem como a circulação e estacionamentos públicos e privados, promovendo todas as ações necessárias a sua implantação;

IX - emitir parecer e sugerir sobre todas as iniciativas do Poder Público que, de alguma forma, possam interferir com os objetivos do COMUTRAN, por meio de ações ou omissões;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI - reunir pesquisas, estudos e projetos originários de diversas entidades de classes, associações que representem a comunidade e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, preparando e sistematizando a documentação necessária à exata identificação das tendências do trânsito de veículos de todos os gêneros e naturezas e tráfego de pedestres no Município de Mococa;

XII - propor medidas e opinar, com base nos estudos mencionados na alínea anterior e na boa doutrina das modernas teorias de trânsito, sobre o plano diretor de Mococa, assim como todas as leis a ele complementares e suas eventuais revisões.

Art. 3º As deliberações do COMUTRAN terão forma de resolução, e em caráter exclusivamente de recomendação, não sendo em hipótese alguma caráter deliberativo e vinculante.

Art. 4º O COMUTRAN será constituído por 10 (dez) membros representativos da sociedade organizada, de forma abrangente, compreendendo os segmentos governamentais, empresariais e da comunidade, designados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte representação:



- I - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- II - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal de Obras;
- III - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) membro indicado pelo Departamento Municipal Financeiro;
- IV - 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional de Mococa;
- V - 01 (um) membro indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;
- VIII - 01 (um) membro indicado pela Associação, Comércio e Indústria de Mococa;
- VIII - 01 (um) membro representante de Associações Cívicas;
- IX - 01 (um) membro indicado pela Polícia Militar de Mococa;
- X - 01 (um) membro representante do Centro de Formação de Condutores (CFC).

Art. 5º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7º Será garantido a todos os cidadãos o acesso às reuniões plenárias do COMUTRAN, com direito à palavra, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º O COMUTRAN deverá efetuar as eleições para a diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.



Art. 9º O COMUTRAN deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, elaborar o Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 11 O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito para as eventuais providências.

Art. 12 O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13 O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de outubro de 2019.



**Felipe Niero Naufel**  
**Prefeito Municipal**

